

## **EMENDA N° 5-PLEN**

Acrescentem-se os seguintes arts. 2º e 3º à PEC nº 37, de 2022, renumerando-se o atual art. 2º como art. 4º:

**“Art. 2º** Para fins do disposto no inciso VII do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, ficam autorizados os Municípios a alterar, mediante lei, a nomenclatura de suas guardas para polícia municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana ou guarda civil metropolitana.

**Art. 3º** O preenchimento do quadro de servidores das guardas municipais que optarem pela mudança de nomenclatura será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais guardas municipais.”